

RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

(Publicado no D.O. n.º 10.310, de 27 de outubro de 2020, p. 5-6)

Altera a Resolução PGE/MS n.º 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado-PGE).

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, incisos I, II e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Resolução PGE/MS n.º 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à Administração Pública estadual, que representa em caráter exclusivo o Estado de Mato Grosso do Sul, suas Autarquias e Fundações Públicas, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses na área judicial e administrativa, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado.” **(NR)**

“Art. 17.....
.....

§2º. Deverá ser solicitada ao Procurador-Geral do Estado, excetuando-se as hipóteses previstas na Resolução n.º 266, de 24 de setembro de 2019, a dispensa de interposição ou a autorização para desistência de qualquer medida judicial, com a ressalva de que, no caso da autorização não chegar em tempo hábil ao conhecimento do Procurador do Estado responsável pelo feito, a medida deverá ser interposta.” **(NR)**

Art. 2º. O Anexo X da Resolução PGE/MS n.º 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO X
PEDIDO DE DISPENSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E OUTRAS
MEDIDAS JUDICIAIS – PDIR**

“Art. 1º Os pedidos, elaborados por Procuradores do Estado, para os fins do inciso XXI, do artigo 8º, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, serão dirigidos ao Procurador-Geral do Estado, excetuando-se as hipóteses previstas na Resolução n.º 266, de 24 de setembro de 2019, e apresentados de maneira a identificar, na epígrafe, as seguintes informações:” **(NR)**

.....

Art. 3º. Ficam revogados os incisos X e XI e §§ 2º e 3º do artigo 5º do Anexo II e §§ 1º e 2º do artigo 1º do Anexo III, todos da Resolução PGE/MS nº 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2020.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado